



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº14 /2023

“REGULAMENTA LEI 1.162/2016 (CODIGO DE OBRAS E POSTURAS) NO QUE SE REFERE CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA VIA PÚBLICA, DESCARTE DE ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA, CALÇAMENTO E LIMPEZA DE LOTES VAGOS.

O Prefeito Municipal de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 103, Inciso I, da Lei Orgânica do Município-LOM;

CONSIDERANDO O Código de Obras e Posturas (Lei 1.162/2016) em especial os artigos abaixo:

Art. 59. A exposição do lixo nas calçadas só será permitida mediante o seu acondicionamento em perfeitas condições de higiene, em até 2h (duas horas) antes do horário da coleta regular e nos dias preestabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará infração considerada como leve, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 61. É vedado o depósito ou descarte de material de construção civil em vias e logradouros públicos sem a permissão expressa do Poder Executivo, implicando a sua não observância a incidência de infração considerada como média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis. Lei 1.168/2016

Art. 234. Entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação permanente. Lei 1.168/2016

Art. 236. O proprietário ou possuidor de terreno urbano, de faixa de seu domínio e/ou lote vago, é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, independente de licenciamento dos respectivos atos. Lei 1.168/2016

§ 1º É proibido o despejo de lixo no terreno, na faixa de domínio ou lote vago.

§ 2º O proprietário terá o prazo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação, por correio com Aviso de Recebimento ou outra forma extrajudicial, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nessas condições.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 18. Cabe ao proprietário de imóvel lindeiro a logradouro público a construção do passeio em frente à testada respectiva, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado.

§ 1º Em se tratando de lote com mais de uma testada, a obrigação estabelecida no *caput* se estende a todas elas.

§ 2º - A obrigatoriedade de construir o passeio não se aplica aos casos em que a via pública não esteja pavimentada ou em que não tenha sido construído o meio-fio correspondente. Lei 1168/2016

DECRETA:

DA DESCARGA E PERMANÊNCIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA VIA PÚBLICA:

Artigo 1º- A descarga de material de construção será feita no canteiro da respectiva obra, não podendo ser feita na via pública.

Paragrafo único: admite-se o uso do logradouro público em caso excepcional com a remoção total do material no prazo de no máximo 24 horas ficando o responsável sujeito a multa e as demais sanções administrativas cabíveis.

DO DESCARTE DE ENTULHOS DE QUALQUER NATUREZA NA VIA PÚBLICA:

Art. 2º- O município utilizará cronograma contido no anexo I para recolhimento do descarte de terras/entulhos e podas de árvores devendo o proprietário descartar somente na semana escalada para seu bairro e mediante autorização da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Paragrafo 1º - A coleta do entulho/terras e outros serão realizados de forma gratuita desde que o seu descarte esteja dentro da semana e o proprietário esteja com autorização expedida pelo órgão conforme disposto no art.2º.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Paragrafo 2º - O descarte de entulhos de qualquer natureza fora da escala semanal e sem a devida autorização do órgão acarretará ao proprietário multas e sanções conforme estabelecido no Código de Obras e Posturas.

Paragrafo 3º - O descarte de terras/entulhos em logradouros públicos fora do estabelecido no anexo I ocorrerá de forma excepcional mediante avaliação da situação e autorização por escrito devendo ser comunicada a Secretaria de Obras e Urbanismo com antecedência mínima de 72 horas.

Paragrafo 4º - A comunicação ao órgão responsável é obrigação do responsável pela construção em caso de descarte de entulhos de obras, respondendo solidariamente o dono do imóvel.

Paragrafo 5º - Em se tratando de descartes de entulhos diversos responde o proprietário do imóvel ou o responsável quando se tratar de locatário.

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOTES VAGOS E CALÇADAS:

Art.3º - É responsabilidade do proprietário a limpeza e manutenção dos lotes vagos.

Art.4º - É proibido o despejo de lixo no lote vago sendo total responsabilidade de seu proprietário ficando sujeito a retirada imediata sem prejuízo de multa.

Art.5º - É de responsabilidade do proprietário do imóvel a construção da calçada/passeio respeitando os limites estabelecidos na lei bem como sua manutenção e preservação.

Paragrafo 1º- A obrigatoriedade de construir o passeio/calçada não se aplica aos casos em que a via pública não esteja pavimentada ou em que não tenha sido construído o meio-fio correspondente.

Paragrafo 2º- Havendo o meio fio construído e não havendo pavimentação é obrigatória a construção da calçada.

Paragrafo 3º- Em vias não pavimentadas e sem a construção do meio fio é obrigatória a limpeza e manutenção do passeio/calçada sendo de total responsabilidade do proprietário/morador ficando sujeito a multas o seu descumprimento.

Paragrafo 4º - É de responsabilidade do proprietário a fixação de cestos de lixo no passeio para o acondicionamento em perfeitas condições de higiene e evitar seu espalhamento.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.6º - O descumprimento de qualquer das obrigações imposta acarretará a notificação do infrator que terá o prazo de 08 (oito) dias para sanar a irregularidade.

Parágrafo 1º - A autuação/multa só será aplicada em caso do infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades deverá respeitar o disposto no Código de Obras e Posturas segundo o estabelecido nos artigos 374 e seguintes e artigo 386 e seguintes.

Parágrafo 3º - O documento de autuação deverá ser imediatamente lançado no sistema municipal de dívida ativa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com sede na Rua Franklin Quinta e Silva nº. 685 – Centro é responsável pela execução do decreto.

Paragrafo único: O setor de Vigilância Sanitária atuará em conjunto com a Secretaria de Obras e Urbanismo com objetivo de prevenção a proliferação de agentes causadores de doenças em decorrência de descartes de entulhos/lixo e limpeza dos lotes vagos.

Art.8º - Esse Decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Lassance, 06 de março de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Lassance

Certifico que no dia 06 / 03 / 23

Foi afixado o Decreto 14

No atrium desta Prefeitura, dando a ele publicidade.

Lassance-MG 06 de MARÇO 2023

S. J. Anzele

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA COLETA DE ENTULHO EM LASSANCE

SEMANAS	BAIRROS E LOCAIS DE RETIRADA
1ª SEMANA DO MÊS	NOVA LASSANCE E CENTRO
2ª SEMANA DO MÊS	NOVO CRUZEIRO, BARREIRO E CENTRO
3ª SEMANA DO MÊS	BELA VISTA, CASCALHO E CENTRO
4ª SEMANA DO MÊS	VERIFICAÇÃO DOS DEMAIS PONTOS E ZONA RURAL.